



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPISTRANO

PROJETO DE LEI Nº 006/2017, Capistrano, 02 de janeiro de 2017.

Autoriza o Chefe do Poder Executivo Municipal a conceder refeições e lanches aos servidores municipais, prestadores de serviços e autoridades, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAPISTRANO,

Faz saber que a **CÂMARA MUNICIPAL DE CAPISTRANO**, APROVOU e ele SANCIONA a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a conceder refeições e lanches aos Agentes Políticos, Servidores Municipais, Prestadores de serviços, componentes de missões empresariais e outras autoridades e/ou servidores de Órgãos das demais esferas do Governo.

§ 1º - Os servidores municipais e demais beneficiários terão direito ao benefício de que trata o "caput" deste Artigo, observadas as seguintes condições:

I - Quando da execução de suas atividades funcionais, em horário após o encerramento do expediente da unidade administrativa onde está lotado, desde que o horário extra não seja motivado por atraso na execução de suas tarefas provocado pelo mesmo;

II - Quando da participação em campanhas de saúde, eventos esportivos e culturais e outros, que se desenvolvam fora de seu local de trabalho;

III - Quando da participação em cursos, treinamentos, seminários e congêneres, realizados no Município;

IV - Quando for designado para realização da execução de suas atividades funcionais fora da Sede do Município.

§ 2º - A concessão do benefício de que trata o caput deste artigo não ilide o direito do servidor municipal ao recebimento das horas extras trabalhadas na forma da Lei.

Ministro



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPISTRANO

§ 3º - O Prefeito e o Vice-Prefeito serão também contemplados com os benefícios desta lei e os membros do Poder Legislativo também farão jus aos mesmos benefícios, quando do prolongamento das sessões ordinárias e por ocasião das sessões extraordinárias.

Art. 2º - O Município concederá também o mesmo benefício aos servidores de outros órgãos que estiverem a serviço da Municipalidade, mesmo em caráter eventual.

Parágrafo Único - O benefício de que trata o artigo primeiro desta Lei, será estendido às autoridades governamentais e não governamentais, dentre outras, que visitarem o Município de Capistrano com o objetivo de tratar de assuntos de interesse da municipalidade.

Art. 3º - As despesas decorrentes da concessão do benefício de que trata esta lei, correrão a conta de dotações orçamentárias próprias consignadas no Orçamento Municipal.

Art. 4º - Esta lei entrará em vigor na data de publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPISTRANO, aos dois dias do mês de janeiro de 2017.

Ines Nascimento de Oliveira
INES NASCIMENTO DE OLIVEIRA
Prefeita Municipal